



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE OSÓRIO

Secretaria de Meio Ambiente,
Agricultura e Pecuária

1 | 6

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Área Requisitante	Responsável pela elaboração
Operação TRSCCeV – Rainha Ginga	Engenheiro Civil – Cristiano Souza Camargo

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O objeto que analisamos é a Contratação de empresa para prestar serviços de operação de Transbordo de Resíduos Sólidos da Construção Civil e Volumosos (Conforme Lei Municipal nº 4457/2009) e Ecoponto, localizada na Rua Rainha Ginga Teresa, Bairro Caravágio, neste Município de Osório (Coordenadas: 29º 53' 50,06" Latitude Sul, 50º 14' 40,63" Longitude Oeste).

Histórico: o Transbordo está definido, e foi criado a partir da Lei Ordinária Municipal nº 4457/2009 e ao longo dos anos, serve a comunidade osoriense, pequenos geradores diários (conforme definido em lei), de forma gratuita, e assim, mostrou-se importante ferramenta para manter a cidade mais limpa.

Passou a integrar o PMSB – Plano Municipal de Saneamento Básico e o PMGIRS – Plano Municipal de Gestão Integrada dos Resíduos Sólidos, e é instrumento do **Programa Jogue Limpo**.

Trata-se de serviço de relevante interesse e de responsabilidade do município, serviço contínuo, e em consonância com o que preconiza a Lei Federal número 12.305, de 2 de agosto de 2010, que “Institui a Política nacional de Resíduos Sólidos”.

Também atenderá a própria Constituição Brasileira de 1988, em especial, no “Art. 23 – É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: VI – proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas; e no Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.”

Portanto, cabe ao município adequado gerenciamento de resíduos sólidos, a fim de não poluir o meio ambiente e garantir qualidade de vida, garantindo destinação correta para os Resíduos sólidos da Construção Civil e Volumosos, a fim de garantir uma cidade limpa.

Como ferramenta estratégica do município na limpeza urbana, a Prefeitura Municipal de Osório, está mantendo a Operação do Transbordo, e manteve a terceirização destes serviços, através de contratação de empresa com o fornecimento de máquinas e mão de obra, e desta forma, este serviço passou a ser contínuo.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE OSÓRIO

Secretaria de Meio Ambiente,
Agricultura e Pecuária

2 | 6

O Município, no Processo nº 26.209/2023, optou pela renovação do Contrato nº 116/ 2018, em **caráter de excepcionalidade**, pelo 5º Termo Aditivo, por 12 (doze) meses a partir de **09 de outubro de 2023**.

Neste Processo nº 26.209/2023, ficou estabelecido, conforme despacho da Procuradora Geral do Município (em 06/10/2023), o seguinte:

"Para formalizar o termo aditivo de prorrogação de prazo, por ATÉ 12 meses, conforme faculdade prevista no parágrafo 4º do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, ou até a finalização do novo certame, o que ocorrer primeiro".

O que configura a necessidade de abertura de novo certame licitatório.

Ressaltamos que através do Processo nº 7912/2023, encaminhamos o material técnico (Termo de Referência e Planilhas de Custos), para o Secretário da pasta em **31/08/2023**, na forma da Lei Federal nº 8.666/93.

No Processo nº 7912/2023, após a liberação do Recurso Financeiro (pela Secretaria de Finanças), o Secretário encaminhou ao setor financeiro da Secretaria para abertura de Processo Licitatório.

No dia 10/11/2023, a servidora do Setor Financeiro da Secretaria encaminhou ao Secretário o solicitado com o seguinte despacho: *"Confeccionada requisição de compras nº 1423/2023, processo 32966/2023, conforme liberação parcial do recurso para o exercício de 2023".*

O Processo de abertura de certame licitatório – Processo nº 32.966/2023, foi arquivado em **27/11/2023**, conforme despacho do Prefeito.

Portanto, atendendo ao Decreto Municipal nº 133, de 11 de agosto de 2023, que “Dispõe sobre a regulamentação unificada da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos)”, elaboramos este Estudo Técnico Preliminar.

Lembramos que o material técnico que apresentamos no Processo nº 7912/2023, servirá de base, porém será adequado para atender aos quesitos da nova Lei Federal nº 14.133/2021.

Por tratar-se de serviços de limpeza urbana deveria estar vinculada à Secretaria de Obras e Saneamento.

Obs.: Diante do insucesso do certame licitatório, e despachos no Processo nº 11.532/2024 e Processo nº 11.008/2024, e conforme acordado em Reunião no Gabinete do Sr. Prefeito no dia 13/06/2024, a pedido do





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE OSÓRIO

Secretaria de Meio Ambiente,
Agricultura e Pecuária

3 | 6

Secretário de Segurança – Sr. Nunes, incluir no novo material técnico vigilância patrimonial de 24 horas, pela empresa.

De acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 6º, enquadram-se como serviços comuns.

2. PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Consta no Plano de Contratações Anual.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Considerando o que preconiza o **Caderno de Orientações Técnicas de Serviços de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, 2ª Edição - Porto Alegre – 2019**, e pelas características dos serviços, entendemos tratar-se de serviços **comuns** de engenharia, bem como, pela Lei Federal nº 14.133/2021 (artigo 6º), de baixa complexidade e portanto, como requisito da contratação primordial elencamos o Registro da Empresa e de Responsável Técnico da empresa no conselho competente, conforme item do Termo de Referência.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Todo o dimensionamento e quantitativos foram obtidos com base nos registros históricos (Contrato nº 116/2018), com volumes mensais coletados de aproximadamente 1.560,00 m³.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Realizamos levantamento de mercado e utilizamos o modelo de Planilha de Custos disponibilizado pelo TCE – RS, para Resíduos Sólidos, para a composição dos preços.

Os preços de insumos e materiais, foram pesquisados seguindo a metodologia orientada pelo Tribunal de Contas do Estado do RS, para **composição** dos custos unitários (ver Planilha de composições), com coleta de três preços no site *paineldeprecos.planejamento.gov.br* e no site *compras.gov.br*, portanto de acordo com o que preconiza o Decreto nº 133/2023 e orientações do Tribunal de Contas do Estado, e no caso da mão de obra buscamos valores de convenção da categoria de trabalho.

Os preços da maioria dos insumos já haviam sido pesquisados para a Licitação para contratação de serviços de Coleta de Resíduos Sólidos domésticos (exceto seletiva), com uso da mesma metodologia disponibilizada pelo Tribunal de Contas.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE OSÓRIO

Secretaria de Meio Ambiente,
Agricultura e Pecuária

4 | 6

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Apresentada no material do Anexo I do Termo de Referência e no Termo de Referência.

ITEM	DESCRÍÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT	CUSTO MÊS	TOTAL ANO
1.	OPERAÇÃO TRANSBORDO/ECOPONTO DE RSCCE e VOLUMOSOS - RAINHA GINGA	mês	12,00	R\$ 98.231,96	R\$ 1.178.783,52

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Ao longo do tempo de operação deste contrato, percebemos que não é viável a forma contratada, o modo atual de operação, tendo em vista que o entorno foi habitado (vizinhança residencial), que temos materiais com potencial contaminante (não inertes) em contato com o solo, e por vezes formando pilhas, configurando assim crime ambiental.

Pesquisamos como os municípios no Brasil operam estes tipos de Transbordo, corriqueiramente chamados de Ecopontos de Resíduos da Construção Civil e Volumosos, e que é frequente, nestes municípios, o uso de caçambas estacionárias (NBR 14.728 da ABNT).

Após estudarmos as possibilidades disponíveis no mercado, verificamos que tal alternativa é viável, tanto tecnicamente, pois atende os quesitos técnicos sendo ecologicamente correta, quanto economicamente, atendendo assim os Princípios da Administração Pública.

Está em consonância com a Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, em seus princípios e objetivos, no efetivo gerenciamento dos Resíduos Sólidos da Construção Civil e de Demolições, e volumosos, para pequenos geradores, sem custos para estes usuários, atendendo assim também a Lei Municipal nº 4457, de 14 de outubro de 2009, que “Institui o Sistema de Gestão Sustentável de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos e o Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil”.

No Processo nº 26.209/2023, onde explicamos a vantajosidade da nova proposta de forma de operação apresentada no Processo nº 7912/2023, com o seguinte despacho: *“Informamos que o Processo nº 7912/2023, de 29 de agosto, traz uma nova proposta de operação, com custos menores e com modo de operação que não impacta o meio ambiente, tanto quanto ao armazenamento adequado dos resíduos,*





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE OSÓRIO

Secretaria de Meio Ambiente,
Agricultura e Pecuária

5 | 6

quanto ao nível de emissão sonora (ruído causado pela máquina e caminhões). Sendo esta uma proposta ecologicamente correta e diante da vantajosidade econômica, opinamos pelo andamento do processo licitatório. A nova proposta está de acordo com os princípios da Administração Pública de Economicidade e Eficiência (CF 88)".

Também atenderá a própria Constituição Brasileira de 1988, em especial, no "Art. 23 – É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: VI – proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas; e no Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações."

Descrição mais detalhada do objeto no material técnico composto por Termo de Referência e Anexo I.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Uma das exigências contidas no artigo 18, § 1º, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, refere-se às justificativas para o parcelamento ou não da contratação. Trata-se de item obrigatório a integrar o estudo técnico preliminar.

Nesse contexto, de acordo com o artigo 40, inciso V, alínea "b" da nova Lei, o planejamento de compra deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o atendimento de alguns princípios, dentre eles o do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

Para esta análise observamos o seguinte:

1 – Quanto a viabilidade da divisão do objeto em lotes: neste quesito, pelas características do objeto, que não há possibilidade de parcelamento ("monolítico").

2 – Quanto ao aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade – pelas características dos serviços e disponibilidade no mercado, entendemos pelo não parcelamento.

3 – A economia de escala, redução de custos de gestão de contratos ou maior vantagem na concentração – fica evidenciada frente a indissociabilidade do objeto.

4 – O objeto a ser contratado configura sistema único e integrado, sendo que o parcelamento traria risco ao conjunto do objeto pretendido.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE OSÓRIO

Secretaria de Meio Ambiente,
Agricultura e Pecuária

6 | 6

Concluímos então que não cabe parcelamento.

Desta forma entendemos que os princípios da administração pública, Legalidade, eficiência e economicidade, serão observados com a aglutinação dos serviços, configurando vantajosidade ao município.

Declaramos que a proposta, na forma apresentada, não feri o caráter de competitividade e de livre concorrência.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Buscamos atendimento da população com qualidade, sendo que se trata de serviços que corroboram para mantermos a cidade limpa e, por conseguinte, um meio ambiente equilibrado e salutar.

Manter os índices já alcançados (em relação a população atendida) e metas do PMGIRS e PMSB, bem como dos resultados de anos anteriores lançados no SNIS, agora SINISA, do Ministério das Cidades, Governo Federal.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não é necessário, ou imprescindível, providências prévias ao contrato.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não temos, neste caso, contratações correlatas e/ou interdependentes, que possam interferir alternativa proposta.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

A execução dos serviços está fortemente associada à proteção ao meio ambiente, e para minimizar riscos de danos ambientais a empresa deverá seguir os cuidados descritos no Termo de Referência.

Deverá contar com equipamentos, máquinas e materiais, bem como treinamento de funcionários, para garantir eficácia e eficiência nas operações.

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Entendemos ser viável a contratação na forma proposta (com o uso de caçambas estacionários), com descrição detalhada no Termo de Referência e Material Técnico.

Vale ressaltar que a proposta apresentada atende os princípios da Administração Pública, em especial o da eficiência (Art. 37, CF 88) e o da economicidade (art. 70, CF 88).

Osório, 27 de junho de 2024.

Cristiano Souza Camargo
Engenheiro Civil – CREA 104 283

